



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

REQUISIÇÃO

Do: Setor de Tributação

Para: Setor de Licitação

Requisito desse setor a abertura de licitação, na modalidade Pregão Presencial, tendo por objeto a prestação de serviços bancários a serem prestados por Instituição Financeira (pública ou privada), para arrecadação de tributos, tarifas e demais receitas municipais (IPTU, ITBI, ISS, Taxas, Multas e Alvarás), através de carnês ou boletos e por meio de rede bancária, em todo território nacional, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos os pontos de atendimento, inclusive através de seus correspondentes bancários, utilizando o sistema de cobrança adotado pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme Termo de Referência anexo.

Orindiuva, 07 de janeiro de 2022

Natan Guimarães Vieira de Almeida



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

I - OBJETO: Contratação de instituição financeira (pública ou privada) para a execução de serviços de cobrança bancária, compreendendo:

1.1. Arredação de tributos, tarifas e demais receitas municipais (IPTU, ITBI, ISS, Taxas, Multas e Alvarás), através de carnês ou boletos e por meio de rede bancária, em todo território nacional, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos os pontos de atendimento, inclusive através de seus correspondentes bancários, utilizando o sistema de cobrança adotado pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos);

1.2. Arrecadação de créditos relativos à dívida pública ativa do Município pelo sistema de ficha de compensação bancária, através de boletos de cobrança emitidos no padrão FEBRABAN pela Prefeitura;

1.3. Arrecadação de outros créditos municipais através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, dotado de código de barras, emitido pela Prefeitura.

II - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Da arrecadação dos Impostos e Taxas Municipais:

2.1.1. Os recursos arrecadados a que se refere o item I deverão ser depositados em conta corrente específica da Prefeitura Municipal de Orindiúva, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir do dia do recebimento pela Instituição Financeira.

2.1.2. Os valores recebidos deverão ser consolidados por meio de arquivo de liquidação e cobrança e transmitidos diariamente ao Departamento do Tesouro da Secretaria Municipal de Finanças, por meios magnéticos de processamento eletrônico de dados, sistema “on line” e relatórios.

2.1.3. Os boletos dos carnês serão emitidos pela Prefeitura no padrão FEBRABAN, e serão dotados de código de barras, permitindo o pagamento em qualquer agência bancária do território nacional e na forma eletrônica, em terminais de autoatendimento, aplicativos de uso em microcomputador pessoal e internet.

2.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema WEB para



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

análise de relatórios e estatísticas. Nesse sistema deverão haver relatórios e gráficos referente à situação dos boletos emitidos.

2.1.4.1. Relatório de transferências com histórico de transferência de valores para conta bancária cadastrada.

2.1.4.2. Relatório de extrato financeiro por período de data dos valores de entrada (boletos pagos) e valores de saída (transferência para conta bancária). Para esse relatório deverá haver a opção de exportar os dados nos formatos .XLS .CSV e OFX.

2.1.4.3. Relatório de extrato de faturas/boletos por período de data e por status de pagamento, sendo eles com os status de Pagas, Parcialmente Pagas, Pendentes, Expiradas - Reembolsadas e Contestadas.

2.1.4.4. Relatório gráfico de extrato de faturas/boletos por período de data e por status de pagamento, sendo eles com os status de Pagas, Parcialmente Pagas, Pendentes, Expiradas - Reembolsadas e Contestadas.

III – PREÇO DOS SERVIÇOS

3.1. Pelos serviços de arrecadação dos impostos, taxas, dívida ativa e demais créditos previstos no item I, a Prefeitura pagará à instituição financeira contratada, tarifa bancária **por boleto recebido**, no ato do valor arrecadado, descontando do recolhimento de cada lâmina autenticada, conforme preço apurado no procedimento licitatório.

3.2. O repasse do recebimento será efetuado pela instituição à Prefeitura, *float* D+ 1.

3.3. O pagamento ocorrerá na liquidação das fichas de compensação, sendo isentas de cobrança o registro, a manutenção e a baixa dos títulos;

3.4. O preço da tarifa bancária será reajustado anualmente com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, tendo como base o mês da assinatura do contrato.

3.5. O número estimado de boletos bancários a serem recebidos por ano é da ordem de 50.000 (cinquenta mil).

IV – VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 16/2022 PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2022

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA torna público que realizará certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial, **pelo critério de menor preço unitário, tendo por objeto a prestação de serviços de cobrança bancária**, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n.º 1.232, de 05 de julho de 2012 aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

1.2 A sessão de processamento do pregão será realizada na sede da Prefeitura Municipal de Orindiúva, na Praça Maria Dias, n.º 614, Centro, no dia **18 de fevereiro de 2022, com início às 9h** para credenciamento dos interessados, e será conduzida pela Pregoeira com auxílio da Equipe de Apoio, designadas nos autos do processo em referência.

1.3 Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do pregão, concomitantemente ao credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. Os envelopes também poderão ser remetidos via postal, obedecidos aos termos e condições deste edital.

1.4 O Edital poderá ser retirado pelos interessados, no site **www.orindiuva.sp.gov.br**.

1.5 As propostas deverão atender todas as exigências e especificações constantes deste edital e dos seguintes anexos que dele fazem partes integrantes:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Proposta de Preço;
- Anexo III – Carta de Credenciamento;
- Anexo IV – Declaração de cumprimento das condições de habilitação;
- Anexo V – Declaração de que não emprega menor (art. 7º, inciso XXXIII, da CF);



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

Anexo VI – Minuta do contrato administrativo.

1.6 As despesas com a execução das obrigações derivadas desta licitação correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, observada a seguinte classificação: 020500 administração / 04 122 0000 2003 0000 / 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiro pessoas jurídicas.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta licitação a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA**, conforme Termo de Referência de que trata o Anexo I, compreendendo:

2.1.1 Arredação de tributos, tarifas e demais receitas municipais (IPTU, ITBI, ISS, Taxas, Multas e Alvarás), através de carnês ou boletos e por meio de rede bancária, em todo território nacional, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos os pontos de atendimento, inclusive através de seus correspondentes bancários, utilizando o sistema de cobrança adotado pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos);

2.1.2 Arrecadação de créditos relativos à dívida pública ativa do Município pelo sistema de ficha de compensação bancária, através de boletos de cobrança emitidos no padrão FEBRABAN pela Prefeitura;

2.1.3 Arrecadação de outros créditos municipais através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, dotado de código de barras, emitido pela Prefeitura.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste pregão as instituições financeiras (públicas e privadas) autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo, assim como cooperativas de crédito, que atenderem às exigências de credenciamento e de habilitação.

3.2 Estará impedida de participar, a instituição:

a) suspensa temporariamente de participar em licitação na Prefeitura Municipal de Orindiuva, declarada inidônea para contratar com a Administração Pública ou penalizada por prática de quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

b) que tiver registrada em seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão.



3.2.1 É facultada a participação de instituição que esteja em processo de recuperação judicial, mediante apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE.

3.3 Não poderão participar direta ou indiretamente da licitação, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, e demais casos conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 8666/93.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para o credenciamento, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos, **FORA DOS ENVELOPES**:

a) em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) em sendo representante ou procurador, instrumento público ou particular de procuração, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor, renunciar ou desistir de recursos, assinar a Ata de Registro de Preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame de licitação, acompanhado de correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, ou carta de credenciamento, conforme o modelo de que trata o **Anexo III**;

c) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo IV**.

4.2 Será admitido na sessão pública deste Pregão apenas 1 (um) representante para cada empresa licitante, devidamente credenciado, sendo que as demais pessoas presentes poderão assistir ao ato público, mas sem direito a voz ou qualquer manifestação pessoal.

4.3 O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar os atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.4 Encerrada a fase de credenciamento, não será admitida a participação de eventuais retardatários.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

5. ENTREGA DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Razão Social da empresa:
Envelope nº 1 – Proposta
Processo Licitatório nº 16/2022
Pregão Presencial nº 09/2022

Razão Social da empresa:
Envelope nº 2 – Habilitação
Processo Licitatório nº 16/2022
Pregão Presencial nº 09/2022

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 O **Anexo II** poderá ser utilizado para a apresentação da Proposta de Preço, datilografada, impressa ou preenchida à mão, de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por seu procurador.

6.1.1 Será aceita proposta de preço em impresso próprio da empresa licitante, desde que apresentada em modelo afeiçoado ao **Anexo II**.

6.2. Deverá estar consignado na proposta:

6.2.1 Nome e endereço do proponente;

6.2.2 Número do pregão;

6.2.3 Descrição completa do objeto licitado, conforme o **Anexo I – Termo de Referência**, contendo **o preço unitário da tarifa bancária por boleto recebido**, em moeda nacional, com duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do edital, à plena execução do mesmo, durante o prazo do contrato, englobando todos os serviços descritos neste Edital.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

6.2.4 Indicação do prazo de validade da proposta, igual a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua entrega.

6.3 Todos os custos e despesas referentes aos serviços, tais como mão de obra, serviços, taxas, impostos, encargos fiscais, trabalhistas e sociais, e outros serão exclusivamente de responsabilidade da Contratada.

6.4 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão do proponente às condições deste edital.

6.5 Não serão admitidas alegações posteriores, que visem ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados, necessários para a prestação dos serviços.

6.6 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto desta licitação a outra instituição financeira.

6.7 Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente ato convocatório e seus anexos, por omissão, irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Para a habilitação das licitantes será exigida a seguinte documentação:

7.1.1 Em relação à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

a) Registro Comercial no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

c) Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.1 Os documentos relacionados nas alíneas anteriores não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.1.2 Em relação à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e contribuições sociais), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa) da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**

d) Prova de regularidade relativa e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e) Prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva de débitos com efeitos de negativa;

7.1.3 Em relação à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor **da sede da pessoa jurídica.** Empresas que estejam em recuperação judicial deverão apresentar Plano de Recuperação homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP.

7.1.4 As licitantes deverão apresentar, ainda, declaração de que não emprega menor, conforme o modelo de trata o **Anexo V**.

7.2 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados sob a forma original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, bem como por documento cuja autenticidade possa ser constatada mediante consulta à rede mundial de computadores.

7.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.4 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões



apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.5 A Pregoeira ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 No horário e local indicado no preâmbulo deste edital será aberta a sessão pública de processamento deste Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos representantes legais ou prepostos das empresas interessadas, com a identificação desses, a fim de comprovar a existência dos poderes necessários para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame de licitação.

8.2 Encerrada a fase de credenciamento, as empresas licitantes entregarão à Pregoeira a declaração de pleno atendimento dos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo de que trata o **Anexo IV** deste edital, assim como os Envelopes n.º 01, de Propostas de Preços, e o de n.º 02, de Documentos de Habilitação, procedendo-se à imediata abertura dos primeiros e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

8.3 A análise da aceitabilidade e a classificação das propostas de preços pelo Pregoeiro e pelos membros da equipe de apoio visarão ao atendimento das condições e exigências estabelecidas neste edital e seus respectivos anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

b) que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, bem como proposta alternativa;

c) que apresentem preços excessivos em relação aos praticados no mercado local ou regional;

d) que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que o custo dos insumos é coerente com o de mercado, observadas, tanto no caso desta letra quanto no da letra “c”, as disposições pertinentes do artigo 48, da Lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.4 Com referência aos preços, as propostas serão verificadas



quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções necessárias, no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.5 As propostas de preços serão classificadas de acordo com o critério de “**menor preço unitário**”.

8.6 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com a observação dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem o menor preço, até o máximo de 3 (três). No caso de empate das propostas, serão admitidas todas elas, independentemente do número de licitantes.

8.7 A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formularem lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de menor preço e os demais pela ordem decrescente, decidindo-se por meio de sorteio.

8.8 O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.9 Poderá a Pregoeira estabelecer redução mínima em cada lance, bem como, estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

8.10 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes.

8.11 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.12 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas todas as propostas, inclusive aquelas que não participaram da etapa de lances verbais, considerando-se, para as que participaram, o último preço ofertado. Em caso de empate, o desempate será determinado por sorteio público.

8.13 A Pregoeira poderá negociar com a licitante, autora da melhor oferta de preços, assim considerada a de menor valor, para tentativa de redução voluntária e obtenção de preço melhor.



8.14 Após a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta de menor preço, decidindo motivadamente a respeito, sendo observado, para tanto, os procedimentos de aferição da proposta, mediante sua comparação com os preços praticados no mercado, a fim de realizar o seu cotejamento e concluir se a mesma é a mais vantajosa para a Administração Municipal.

8.15 A Pregoeira deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e/ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

8.16 A Pregoeira poderá solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do Pregão, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

8.17 A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

8.18 Considerada aceitável a oferta de menor preço e encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira procederá à abertura do invólucro (Envelope nº 02) contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

8.19 A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante atende às exigências deste edital quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

8.20 Se a empresa licitante desatender as exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda este edital.

8.21 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades dos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, até a decisão sobre habilitação, inclusive, mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.22 A verificação dos documentos emitidos pela Internet será



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

certificada pela Pregoeira e pelos membros da equipe de apoio, devendo ser anexados nos autos do processo de licitação os documentos possíveis de obtenção por meio eletrônico.

8.23 A Administração não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a empresa licitante será inabilitada.

8.24 É facultado à Pregoeira, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a posterior inclusão de documentos ou informações que deveriam ser apresentados no ato da sessão pública.

8.25 Constatado o atendimento das exigências habilitatórias prevista neste edital, a proponente será declarada vencedora.

8.26 Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, decidindo sobre sua aceitabilidade.

8.27 Sendo a proposta aceitável, a Pregoeira verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

8.28 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a empresa licitante será habilitada e declarada vencedora, para que lhe seja adjudicado o objeto deste certame de licitação.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO

9.1 Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

9.1.1 Os esclarecimentos serão disponibilizados mediante consulta direta ao site da Prefeitura Municipal de Orindiúva/SP, no seguinte endereço eletrônico: **www.orindiuva.sp.gov.br** e pelo e-mail **licitacao@orindiuva.sp.gov.br**.

9.2 As impugnações devem ser protocoladas diretamente no Departamento de Licitação, sendo aceitas impugnações via e-mail.

9.2.1 Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame,



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

reiniciando-se do primeiro dia, a contagem do prazo legal para publicação do edital.

9.3 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9.4 Dos atos da Pregoeira cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação escrita das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.4.1 A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.4.2 Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado, ao Departamento Jurídico do Município para a emissão de parecer, que, por sua vez, encaminhará o processo à autoridade competente.

9.4.3 Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

9.4.4 O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Constatado o atendimento das exigências previstas neste edital, o licitante será declarado vencedor e, não havendo a interposição de recursos, a Pregoeira adjudicará a proposta de menor preço, seguindo o processo para homologação do resultado pela autoridade superior.

10.2 Havendo interposição de recurso o processo será encaminhado, após o julgamento, à autoridade superior que, após apreciação dos recursos, adjudicará o objeto e homologará o procedimento.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o respectivo contrato, nos termos da minuta constante do **Anexo VII**.

11.2 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.3 Caso o licitante melhor classificado não assine o contrato no prazo estabelecido neste edital, serão convocados os demais licitantes classificados, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

11.4 O licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação para assinatura do contrato, bem como durante o período de sua vigência.

11.5 O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Os carnês e boletos serão fornecidos pela Prefeitura e serão dotados de código de barras, permitindo o pagamento em qualquer agência bancária do território nacional e na forma eletrônica, em terminais de autoatendimento, aplicativos de uso em microcomputador pessoal e internet.

12.2 Os recursos arrecadados deverão ser depositados em conta corrente específica da Prefeitura Municipal de Orindiuva, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir do dia do recebimento pela Instituição Financeira.

12.3 Os valores recebidos deverão ser consolidados por meio de arquivo de liquidação e cobrança e transmitidos diariamente ao Departamento do Tesouro da Secretaria Municipal de Finanças, por meios magnéticos de processamento eletrônico de dados, sistema “on line” e relatórios.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 Pelos serviços de arrecadação dos impostos, taxas, dívida ativa e demais créditos o Contratante pagará à Contratada tarifa bancária **por boleto recebido**, no ato do valor arrecadado, descontando do recolhimento de cada lâmina autenticada, conforme o preço apurado na presente licitação



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

13.2 O repasse do recebimento será efetuado pela instituição à Prefeitura, *float* D + 1.

13.3 O número estimado de boletos bancários a serem recebidos por ano é da ordem de 50.000 (cinquenta mil).

13.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que venha a ser imposta à instituição financeira, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação, salvo se já houver retenção cautelar ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa ou indenização devida.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Orindiuva, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.2 A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Orindiuva poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) não apresentação na sessão do Pregão, da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) recusa em manter a proposta, observado o prazo de sua validade;
- d) recusa injustificada em assinar o contrato;
- e) prática de atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Pregão;
- f) cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- g) condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) prática de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Municipal;
- i) ficar evidenciada a prática de conluio.

14.3 Fica facultado ao Município de Orindiuva, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, aplicar



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação.

14.4 A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Senhora Prefeita Municipal, mediante instauração de processo administrativo, no qual se assegurem a defesa prévia e o contraditório.

14.5 As situações mencionadas no artigo 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

14.6 A Contratada reconhece, desde já, os direitos do Município, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

15. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município de Orindiúva, relativo ao exercício financeiro de 2022, observadas a seguinte classificação: 020500 administração / 04 122 0000 2003 0000 / 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiro pessoas jurídicas.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Pregoeira e pelos licitantes presentes.

16.3 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

16.4 A sessão poderá ser suspensa por prazo a ser definido nela própria, para as diligências que se fizerem necessárias.

16.5 Todas as propostas e os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão serão rubricados pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes.

16.6 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93, com as alterações posteriores, e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

16.7 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de proposta e habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.8 A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.

16.9 A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

16.10 Mais informações ou quaisquer esclarecimentos com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital deverão ser protocoladas no setor competente da Prefeitura Municipal de Orindiuva e encaminhadas ao Departamento de Licitação.

16.11 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo.

Orindiuva, 08 de fevereiro de 2022.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

ANEXO II
FORMULÁRIO PROPOSTA

PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS				
Item	Serviço de Cobrança Bancária	Quant.	Valor Unit.	Total
		50.000		
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL				

1. Declaramos que os serviços serão executados de acordo o Anexo I do Edital, observadas as normas da FEBRABAN.

2. Declaramos, sob as penas da lei, estar de acordo com todos os termos deste Pregão Presencial n° 09/2022.

3. Declaramos que os valores propostos e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, foram apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, estando incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, incluindo encargos fiscais, trabalhistas e sociais de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com o a prestação dos serviços do objeto da licitação em referência.

Data: ____/____/____

(Assinatura do responsável)
Carimbo CNPJ



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

(em papel timbrado do licitante)

ANEXO III
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial nº 09/2022
Processo de Licitação nº 16/2022
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA

A instituição financeira _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, credencia o Senhor _____, CPF nº _____, RG nº _____, para representá-la no **Pregão Presencial nº 09/2022**, referente ao **Processo de Licitação nº 16/2022**, tendo por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA**, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, com plenos poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à renúncia ou desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos, notificações e assinar atas.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2022.

(Assinatura do responsável)
Carimbo CNPJ



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

(em papel timbrado do licitante)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

Pregão Presencial n.º 09/2022
Processo de Licitação n.º 16/2022
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA

A instituição financeira _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, através de seu representante legal, _____, CPF n.º _____, RG n.º _____, interessada em participar do processo de licitação em referência, **DECLARA**, sob as penas da lei, o pleno atendimento dos requisitos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que até a presente data não existe impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Assinatura do responsável)
Carimbo CNPJ



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

(em papel timbrado do licitante)

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Pregão Presencial nº 09/2022

Processo de Licitação nº 16/2022

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA

A _____ instituição financeira
_____, com sede na
_____, na cidade de _____, Estado de
_____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº
_____, através de seu representante legal,
_____, CPF nº _____, RG nº
_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

***Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição
de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2022.

(Assinatura do responsável)
Carimbo CNPJ



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Maria Dias, n.º 614, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 45.148.970/0001-77, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins**, portadora da Cédula de Identidade (RG) n.º _____, inscrita no CPF sob n.º _____, brasileira, casada, _____, residente e domiciliada nesta cidade de Orindiúva, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu _____, _____, brasileiro, _____, _____, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º _____ e do CPF/RF n.º _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Licitação relativo ao Pregão Presencial n.º **09/2022**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo, regido pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto e do Valor da Contratação

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de cobrança bancária de boletos de tributos municipais, de acordo com a nova plataforma de cobrança da FEBRABAN, conforme os seguintes quantitativos e valores apurados na referida licitação:

PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS				
Item	Serviço de Cobrança Bancária	Quant.	Valor Unit.	Total
		50.000		
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL				

Parágrafo único. O Município autorizará a autenticação dos documentos de arrecadação de tributos e demais receitas públicas, bem como a



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

emissão de comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos, com a chancela dos Correspondentes Bancários.

CLÁUSULA SEGUNDA **Da Execução dos Serviços**

Os carnês e boletos serão fornecidos pela Prefeitura e serão dotados de código de barras, permitindo o pagamento em qualquer agência bancária do território nacional e na forma eletrônica, em terminais de autoatendimento, aplicativos de uso em microcomputador pessoal e internet.

Parágrafo primeiro. Os recursos arrecadados deverão ser depositados em conta corrente específica da Prefeitura Municipal de Orindiuva, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir do dia do recebimento pela Instituição Financeira.

Parágrafo segundo. Os valores recebidos deverão ser consolidados por meio de arquivo de liquidação e cobrança e transmitidos diariamente ao Departamento do Tesouro da Secretaria Municipal de Finanças, por meios magnéticos de processamento eletrônico de dados, sistema “*on line*” e relatórios, na forma estabelecida no Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA **Das Condições de Pagamento**

Pelos serviços de arrecadação dos impostos, taxas, dívida ativa e demais créditos o Contratante pagará à Contratada tarifa bancária **por boleto recebido**, no ato do valor arrecadado, descontando do recolhimento de cada lâmina autenticada, conforme o preço apurado na presente licitação

Parágrafo primeiro. O pagamento ocorrerá na liquidação das fichas de compensação, sendo isentas de cobrança o registro, a manutenção e a baixa dos títulos.

Parágrafo segundo. O repasse do recebimento será efetuado pela instituição à Prefeitura, *float D + 1*.

Parágrafo terceiro. O número estimado de boletos bancários a serem recebidos por ano é da ordem de 50.000 (cinquenta mil), e poderá, durante o prazo de vigência do contrato, ser aumentado e reduzido, a critério do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que venha a ser imposta à instituição financeira, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação, salvo se já houver retenção



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

cautelar ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa ou indenização devida.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações da Contratada:

I – Manter agência ou Posto de Atendimento Bancário na cidade de Orindiuva – SP e incluir na presente prestação de serviços as novas agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência do Município;

II - Cumprir fielmente e de forma regular as obrigações pactuadas, especificações e prazos fixados neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência;

III - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

IV – Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução dos serviços;

V - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

VII – Não transferir, no todo ou em parte, para outra instituição, os serviços objeto deste Contrato, mesmo que seja sua controlada ou controladora;

VIII – Observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais que venha a ter acesso, em decorrência deste ajuste, não utilizando ou divulgando para qualquer fim as informações obtidas, sob as penas da legislação civil e penal correlatas;

IX - Corrigir incontinentemente, às suas custas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, e dentro de prazo compatível, quaisquer falhas, imperfeições ou omissões na execução do objeto ora contratado;

X - Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação do contratante nos prazos estabelecidos no edital.

CLÁUSULA QUINTA

Das Obrigações do Município:



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

I – Prestar todos os esclarecimentos necessários à contratada, de modo a facilitar a implantação e operação dos serviços de cobrança bancária;

II – Fornecer as informações cadastrais necessárias, de forma compatível com o sistema desenvolvido pela contratada para importação dos dados;

III - Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - Conferir e atestar a execução dos serviços, através do Setor responsável;

V - Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos;

VI – Zelar para que, durante a vigência do contrato, a contratada cumpra com as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA **Do Prazo e prorrogação**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.429/92, dada a natureza continuada dos serviços, mediante celebração de correspondente Termo Aditivo, observada para tanto, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo primeiro. Os preços contratados permanecerão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo segundo. No caso de eventual necessidade de prorrogação do prazo de vigência deste contrato, será admitida a renegociação ou correção do valor estipulado para a execução dos serviços, de acordo com a variação do IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA **Da Fiscalização do Contrato**

Durante o prazo de execução deste contrato, o **CONTRATANTE** fará-se-á representar pela Secretária Municipal de Administração, quanto à supervisão e fiscalização dos serviços contratados.

Parágrafo primeiro. Mediante Termo Circunstanciado específico,



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

cabará à **CONTRATADA** a obrigação de corrigir, sanar e reparar todas as omissões e ineficiências observadas na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

Parágrafo segundo. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não eximirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**, que é o responsável por todos os serviços realizados para atendimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA **Das Penalidades**

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Orindiuva, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo primeiro. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Orindiuva poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) não apresentação na sessão do Pregão, da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) recusa em manter a proposta, observado o prazo de sua validade;
- d) recusa injustificada em assinar o contrato;
- e) prática de atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Pregão;
- f) cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- g) condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) prática de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Municipal;
- i) ficar evidenciada a prática de conluio.

Parágrafo segundo. Fica facultado ao Município de Orindiuva, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

Parágrafo terceiro. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Senhora Prefeita Municipal, mediante instauração de processo administrativo, no qual se assegurem a defesa prévia e o contraditório.

Parágrafo quarto. As situações mencionadas no artigo 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo quinto. A contratada reconhece os direitos do Município, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA **Da Rescisão Contratual**

O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelos motivos tipificados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, posto caracterizarem a inexecução total ou parcial das obrigações avençadas, destacando-se, entre os principais motivos, o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas, com as responsabilidades contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo primeiro. A rescisão do presente contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas; observando-se as vias:

- a) amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo de “*distrato*” desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, ou;
- b) judicial – nos termos da legislação em vigor.
- c) Quando a rescisão do contrato ocorrer com base nos incisos XII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, deverá essa ser ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo que executar do contrato, até a data da rescisão.

Parágrafo segundo. A rescisão do presente contrato, determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, acarretará como consequências:



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

a) a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar a execução dos serviços, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista pelo artigo 77, da Lei n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, em face do regime jurídico deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA **Dos Recursos**

Da decisão que rescindir o presente contrato, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas por legislações específicas, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Parágrafo primeiro. Caberá representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, bem como pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da intimação do ato, de decisão da Secretária Municipal de Saúde, quanto à aplicação de sanções como declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo segundo. O recurso será dirigido à autoridade superior, no caso a Prefeita Municipal, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Dos Direitos e Responsabilidades**

Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas pela Lei n° 8.666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas, e do regime jurídico de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios e as disposições do direito civil brasileiro.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** não poderá aceitar cheques



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

que dependam de compensação para liquidação dos boletos, ficando sob sua responsabilidade a devolução dos mesmos pela Câmara de Compensação, e em caso de ser acatado, não poderá efetuar o débito na conta corrente da Prefeitura de Orindiuva.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** será responsável em ressarcir à Prefeitura de Orindiuva, diferença de valor a menor que eventualmente venha a ocorrer na cobrança dos boletos quando o recebimento for efetuado em seus guichês de caixa.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciário, e outros quaisquer, passados, presentes ou futuros, na forma da legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham a causar ao **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município de Orindiuva, relativo ao exercício financeiro de 2022, observadas a seguinte classificação: 020500 administração / 04 122 0000 2003 0000 / 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiro pessoas jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **Das Disposições Finais**

A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor do presente contrato.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite fixado no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, mediante termo de aditamento, devidamente publicado de forma resumida na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **Do Foro**

Para dirimir as questões oriundas ou resultantes da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Paulo de Faria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

E por estarem as partes justas e avençadas entre si, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, para que sejam produzidos os legais e jurídicos efeitos; comprometendo-se, ainda, as partes, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Orindiuva, ____ de ____ de 2022.

**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
CONTRATANTE**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: